

Este documento confere  
com o original:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

Livro Inicial: A - 3, Folha Inicial: 258

Livro Final: A - 3, Folha Final: 270

**Av.2-153** - Averbação do **NOVO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÉA, RS - CONSEPRO**, antes denominada **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERAFINA CORRÉA - CONSEPRO**, apresentado por **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÉA - CONSEPRO**, por seu presidente Sr. Elio Segafredo, em três vias, com treze folhas cada via, escritas somente no anverso, sendo o registro principal registrado no Livro A-3, fls 223, sob nº 153, protocolado no Livro A-5, fls. 109, sob nº 4896, em 17 de abril de 2017, e do seguinte teor:

**NOVO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÉA - RS**

Lei 10406/2002 e alterações posteriores.

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º** - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÉA - RS, neste Estatuto designada de ora em diante simplesmente CONSEPRO, antes denominado de **Associação Comunitária de Serafina Corrêa**, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de utilidade pública, com sede e foro nesta cidade de Serafina Correa, RS, fundada em 27 de dezembro de 1983, registrada no Ofício de Registro Públicos da Comarca de Guaporé, Livro A-1 do Registro de Pessoas Jurídicas, à página 47v, sob o número 51 em 18 de abril de 1984, inscrita no CNPJ da Receita Federal do Brasil sob o número 90.808.312/0001-19, declarada pelo Município de Serafina Corrêa de utilidade pública conforme Decreto nº 104 de 28 de outubro de 1987, que, a critério da Diretoria, poderá ser filiada à Federação de Conselhos Comunitários Pró-Segurança Pública (FECONSEPRO). O CONSEPRO tem por finalidade colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, articulando-se para isto com os diversos níveis de poder - municipal, estadual e federal -, na busca de alternativas, recursos financeiros e soluções que contribuam com a segurança pública do município, bem como representar a vontade da comunidade local para o encaminhamento dos problemas na área de segurança pública, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da paz social e de outros valores universais da comunidade de Serafina Corrêa, sendo sua duração por prazo indeterminado.

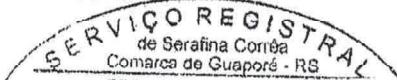
**Art. 2º** - O CONSEPRO está sediado na Rua Castelo Branco, nº 244, bairro Centro, em Serafina Corrêa - RS, CEP: 99250-000.

**Parágrafo único.** A sede poderá ser alterada por deliberação da Diretoria em reunião convocada para este fim e referendada na próxima Assembleia Geral realizada após a mudança.

*John* *Ø Ø Ø*

1

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

**Art. 3º** - São participantes do CONSEPRO na qualidade de:

**I - ASSOCIADOS FUNDADORES:** os que assinaram a ata de fundação;

**II - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** os que tenham se tornado merecedores deste título pelos relevantes serviços prestados à comunidade através do CONSEPRO e, como tais, aceitos em assembleia quando propostos pela Diretoria;

**III - ASSOCIADOS ELEITOS:** os que tenham sido eleitos ou nomeados para cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal serão considerados associados automaticamente, durante o exercício do mandato.

**§ 1º** - A admissão de novos associados, Diretoria e Conselho Fiscal, será efetivada mediante eleições no final de cada biênio dentre os cidadãos e cidadãs Serafinenses interessados no trabalho voluntário, até o dia 20 do mês de dezembro do ano da eleição, em Assembleia Geral Ordinária, de acordo com os critérios de admissão estabelecidos neste Estatuto.

**§ 2º** - A eleição da Diretoria poderá ser por aclamação quando houver única chapa concorrente ou inexistir.

**§ 3º** - Considera-se aceito o cargo desde que dentro de dez dias após a eleição ou a ciência, o eleito não apresente pedido formal de recusa.

**§ 4º** - As chapas concorrentes deverão ser encaminhadas para registro junto à Diretoria até 48 horas antes da eleição.

**§ 5º** - Para demitir-se do CONSEPRO o associado deverá dirigir correspondência firmada ao Presidente, que comunicará o fato aos demais associados.

**§ 6º** - A Diretoria poderá excluir, após a garantia da ampla defesa e do contraditório, associados que praticarem atos que atentem contra os objetivos do CONSEPRO ou que sejam considerados desabonadores a esta. A exclusão será formalizada através de deliberação por maioria simples dos membros que participarem da reunião convocada para tal finalidade.

**§ 7º** - Para o procedimento de exclusão na forma do § 6º anterior, o associado deverá ser notificado por escrito dos motivos fundamentadores do procedimento de exclusão, tendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa prévia.

**§ 8º** - Das exclusões ou negativa de associação previstas neste Estatuto caberá recurso de reconsideração de ato, por escrito, em 15 (quinze) dias à Diretoria e, no mesmo prazo, se for o caso, caberá recurso em última instância para a subsequente Assembleia Geral, que ratificará ou não a decisão da Diretoria.

2

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

**Art. 4º - São direitos dos ASSOCIADOS:**

- I - Serem informados das atividades do CONSEPRO;
- II - Propor a admissão de novos associados para cargos na Diretoria quando das eleições ou apresentar chapas concorrentes;
- III - Participar das Assembleias Gerais;
- IV - Votar e ser votado nas eleições para composição dos órgãos do CONSEPRO;
- V - Participar da convocação da Assembleia Geral nos termos do § 1º do art. 10.

**Art. 5º - Para concorrer a cargo eletivo do CONSEPRO, o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:**

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a dezoito anos;
- III - Residir no município há pelo menos dois anos;
- IV - Não estar desempenhando atividades em cargo eletivo da administração pública ou ser servidor das instituições e organizações do sistema de segurança pública ou defesa civil;
- V - Não estar respondendo a processo judicial por crimes inafiançáveis em tese;
- VI - Após eleito, compromissar-se a obedecer aos mesmos princípios e requisitos do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- VII - Não estar impedido em qualquer das alíneas "a)", "b)" e "c)" do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019/14.

**Parágrafo único.** Comprovado, em qualquer época, o descumprimento deste artigo, o candidato eleito será destituído "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 6º - São deveres dos (as) ASSOCIADOS (as):**

- I - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- II - Manter atitudes compatíveis com os objetivos do CONSEPRO no que se refere aos assuntos de segurança pública no município;
- III - Divulgar o nome e o trabalho do CONSEPRO perante as pessoas e empresas que possuam relações;
- IV - Divulgar os eventos do CONSEPRO;
- V - Auxiliar nas ações que visem arrecadar recursos a serem utilizadas no desenvolvimento das ações do CONSEPRO;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

**VI - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;**

**VII - Contribuir para a consecução dos objetivos e das finalidades da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.**

**Art. 7º** - São fontes de recursos do CONSEPRO, doações ou legados; repasses a fundo perdido; repasses de qualquer ordem; dotações ou subvenções da União, Estado ou Município ou da administração indireta; doações ou colaborações de entidades públicas ou privadas, instituições financeiras, pessoas físicas ou jurídicas; e, os decorrentes dos convênios, termos de fomento, de colaboração e de parceria com a administração pública.

**Art. 8º** - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe a:

**I - Incentivar o bom relacionamento e uma maior aproximação dos cidadãos, entidades e lideranças locais com os órgãos do sistema de segurança pública no Município e no Estado;**

**II - Ter como fundamentos: a gestão democrática, a participação social e comunitária, a transparência na aplicação dos recursos públicos recebidos decorrentes dos convênios celebrados e daqueles objetos de doações comunitárias, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e da escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião;**

**III - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais na comunidade de Serafina Corrêa e nos órgãos de segurança pública atuantes no município;**

**IV - Discutir os problemas do sistema de segurança pública, propondo e encaminhando as demandas aos órgãos competentes;**

**V - Promover, propiciar e apoiar a realização de cursos, palestras, conferências, seminários, fóruns, debates, campanhas educativas e de conscientização que qualifiquem e despertem na comunidade elevado sentimento de cooperação e integração em benefício da ordem e da tranquilidade públicas;**

4

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

00010

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

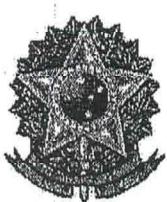
continuação da folha anterior

- VI** – Contribuir com estudos, informações, críticas, avaliações e sugestões, bem como utilizar-se de outros recursos disponíveis, para o melhor desenvolvimento e eficácia das ações pelos órgãos do sistema de segurança pública do município;
- VII** – Auxiliar na busca da valorização e qualificação dos profissionais de segurança pública;
- VIII** – Promover, incentivar e fiscalizar o rigoroso cumprimento da lei;
- IX** – Participar de movimentos e entidades que defendam o interesse da sociedade nas questões relativas à segurança pública, desde que não tenham motivação religiosa e político-partidária e não ofendam a ética, a moral e os bons costumes;
- X** – Centralizar repasses e ou doações de entidades públicas e privadas e de cidadãos, subvenções, donativos ou legados, resultado de atividades sociais e afins e revertê-las aos órgãos oficiais de segurança, de acordo com a destinação estabelecida pelo doador, ou, caso não for definida, conforme decisão da Diretoria do CONSEPRO;
- XI** – Ceder em regime de comodato os bens duráveis adquiridos com os recursos advindos das ações do CONSEPRO às entidades de segurança públicas oficiais, mantendo o controle de sua destinação, localização e estado de conservação;
- XII** – Utilizar-se também dos recursos acima para auxiliar os órgãos de segurança pública na manutenção e conservação de seus bens e equipamentos e custeio de despesas com atividades administrativas, em complementação ou quando não provido pelo Estado;
- XIII** – Participar e representar a comunidade local em Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais, colaborando na elaboração de políticas públicas para área de segurança pública e assegurando a sua permanente adequação aos interesses e necessidades da comunidade;
- XIV** – Estabelecer convênios com a administração pública e entidades privadas visando o reequipamento, a manutenção e a transferência de recursos materiais aos órgãos ligados à Justiça e à Segurança atuantes no Município;
- XV** – Celebrar ou formalizar termo de colaboração, de fomento, de parceria, acordo de cooperação e convênios com a administração pública para a consecução das finalidades de interesse público do CONSEPRO, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros;
- XVI** – Mediante convênio, termo de colaboração, fomento ou parceria com a administração pública ou privada, conceder ou proporcionar aos membros da

5

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

Brigada Militar e da Polícia Civil auxílio financeiro de incentivo à permanência ou à lotação no órgão policial militar e civil do município de lotação onde presta serviço;

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º** - São órgãos de administração para cumprimento dos objetivos do CONSEPRO:

- I - Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - O Conselho Técnico.

**Seção I  
Da Assembleia Geral**

**Art. 10º** - A Assembleia Geral, órgão soberano, é composta pelos associados do CONSEPRO, e reunir-se-á, em sessões ordinárias ou extraordinárias, convocada na forma do presente Estatuto.

**§ 1º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que o Presidente assim entender, ou atendendo à solicitação de, no mínimo, 1/5 dos associados do CONSEPRO.

**§ 2º** - O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado na imprensa local com antecedência mínima de 15 dias, afixada na sede do CONSEPRO, devendo conter a ordem do dia.

**§ 3º** - A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de 50% de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, após meia hora, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto;

**§ 4º** - Presidirá a Assembleia Geral o Presidente do CONSEPRO ou um de seus membros designado no ato pelo Presidente, designando um integrante para secretariá-la.

6

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

**§ 5º** - Compete ao Presidente da Assembleia dar ou cassar a palavra, coordenar a votação dos assuntos em pauta e assinar, juntamente com o Secretário da Assembleia, a ata, que será registrada em livro próprio.

**§ 6º** - As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, observado os limites deste Estatuto, cabendo ao presidente da Assembleia o voto de qualidade. Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

**§ 7º** - Será privativa da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre a destituição dos administradores, dissolução do CONSEPRO e alterações dos estatutos, que serão convocadas especificamente para esse fim, tendo por quórum mínimo de aprovação 2/3 dos presentes.

**Art. 11º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e dar posse à Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal do CONSEPRO;  
II - Julgar o relatório e a prestação de contas apresentado pela Diretoria, anualmente, ouvindo-se previamente as devidas manifestações e o parecer do Conselho Fiscal do CONSEPRO;

III - Alterar o presente Estatuto, respeitado o quórum concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim;

IV - Deliberar, soberanamente, sobre os empreendimentos e ações do CONSEPRO e outros assuntos submetidos à sua apreciação;

V - Destituir a Diretoria ou qualquer membro desta, em caso de ato de improbidade comprovada, por inoperância da entidade ou desrespeito ao presente Estatuto elegendo o(s) substituto(s) para o exercício do mandato tampão, respeitando o quórum concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e com o quórum de 50% mais um dos ASSOCIADOS.

**Seção II**  
**Da Diretoria**

**Art. 12º** - A Diretoria é o órgão executivo das ações do CONSEPRO, sendo composto por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos bienalmente, mediante voto direto,

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Estado do Rio Grande do Sul  
 Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA  
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

até o dia 20 de dezembro do ano da eleição, em Assembleia Geral convocada com antecedência de no mínimo 15 dias, à qual será dada divulgação pelos órgãos da imprensa local, para um mandato de dois anos, admitidas as reconduções consecutivas para o mesmo cargo. A posse da diretoria eleita se dará a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. O Secretário e o Tesoureiro serão nomeados pelo Presidente eleito.

§ 1º - Os membros da Diretoria não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONSEPRO, salvo litigância de má fé ou indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública.

§ 2º - Não será permitida participação na Diretoria do CONSEPRO de servidores das instituições e organizações do sistema de segurança pública ou defesa civil, ou a quaisquer outras pessoas que estejam vinculadas a cargo eletivo.

§ 3º - A Diretoria poderá instituir comissões para lhe auxiliar em temas específicos, sem que estas venham a fazer parte da administração do CONSEPRO.

§ 4º - O Presidente poderá selecionar entre os cidadãos e cidadãs Serafinenses, desde que obedecidos os mesmos requisitos exigidos para concorrer a cargo eletivo do CONSEPRO, outros Diretores não estatutários, para responderem por assuntos específicos dentro do CONSEPRO, sempre em comum acordo com os demais membros da Diretoria estatutária.

**Art. 13º - À Diretoria do CONSEPRO compete:**

- I - Administrar a entidade;
- II - Propor alterações ao Estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembleia;
- III - Elaborar, cumprir e fazer cumprir normas internas de funcionamento;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- V - Buscar a realização das finalidades do CONSEPRO;
- VI - Gerir os interesses do CONSEPRO;
- VII - Deliberar conclusivamente sobre qualquer espécie de transferência de posse, uso e propriedade de bens ao Estado, para utilização pelos órgãos do sistema de segurança pública sediados no município, sempre em regime comodato;
- VIII - Firmar convênios de cooperação com outras entidades públicas e/ou privadas que não se contraponham às finalidades de interesses do CONSEPRO;

8

continua na próxima folha





7 UC 15  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

*G*  
Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

- IX - Buscar a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes com a finalidade de coibir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- X - Aprovar a alienação de bens do CONSEPRO que estejam em desuso por obsolescência e/ ou falta de condições operacionais;
- XI - Mobilizar a comunidade Serafinense ou entidades representativas à debater as questões graves relacionadas à segurança pública do município, em Assembleia Geral dos Associados ou em reuniões da Diretoria;
- XI - Elaborar e aprovar o regimento interno e o regulamento de compras e contratações do CONSEPRO.

**Art. 14º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três meses, podendo fazê-lo com maior frequência se os assuntos assim o requererem, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

**§ 1º** - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros que atenderem a convocação e registradas em ata, e em caso de eventual empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

**§ 2º** - As pessoas estranhas à Diretoria que forem convidadas a participar das reuniões para esclarecimentos técnicos não terão direito a voto.

**Art. 15º** - Nas reuniões da Diretoria do CONSEPRO poderão participar convidados, pertencentes aos setores público, privado e comunitário, não tendo estes direito a voto.

**Art. 16º** - Ao Presidente compete, de forma exclusiva:

- I - Representar o CONSEPRO para todos os efeitos legais;
- II - Superintender as atividades do CONSEPRO;
- III - Convocar e instalar as Assembleias;
- IV - Representar ativa e passivamente o CONSEPRO, em todos os atos judiciais e extrajudiciais;
- V - Promover o encaminhamento de sugestões e preposições a serem dadas a problemas e assuntos discutidos atinentes ao sistema de segurança pública local;

*SB* *R* *JO*

9

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

10 de 10

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

**VI** - Autorizar o pagamento, despesas e contas, bem como os documentos que representem obrigações para a entidade, assinando os cheques juntamente com o Tesoureiro;

**VII** - Contratar funcionários e ou empresa terceirizada para auxiliar na administração da entidade, bem como a remuneração para os mesmos;

**VIII** - Convidar servidores ligados ao sistema de Segurança Pública a participar de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

**IX** - Exercer poderes de administração, gestão ou controle do CONSEPRO, quando habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

**Art. 17º** - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 18º** - Compete ao Secretário atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria cumprindo outras tarefas correlatas.

**Art. 19º** - Ao Tesoureiro compete a responsabilidade de controle do patrimônio e das finanças do CONSEPRO, a arrecadação de fundos, pagamentos de despesas, elaboração de balancetes, prestação de contas e a assinatura, com o Presidente, de cheques, convênios que envolvam ingressos ou saídas de recursos e demais documentos, examinando a escrita do CONSEPRO, emitindo parecer de encaminhamento ao Conselho Fiscal do CONSEPRO para exame e apreciação.

**Seção III**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 20º** - O Conselho Fiscal do CONSEPRO compor-se-á de três membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria.

10

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

11 de 13

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

**Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - Examinar e opinar sobre relatórios de desempenho contábil, financeiro e sobre as operações patrimoniais e os documentos respectivos do CONSEPRO, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria;
- II - Dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos;
- III - Reunir-se até 90 dias posteriores ao encerramento do balanço anual, emitindo parecer que será anexado, obrigatoriamente, ao relatório e prestação de contas da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral.

**Seção IV  
Do Conselho Técnico**

**Art. 22º - O Conselho Técnico é órgão orientador do CONSEPRO, desempenhando funções de apoio e assessoramento à Diretoria e nomeados pelo Presidente, devendo ser composto por profissionais do sistema de segurança pública local além de outros profissionais de ilibada conduta junto à comunidade local.**

**Art. 23º - Compete ao Conselho Técnico:**

- I - Participar das reuniões da Diretoria, quando solicitado;
- II - Acompanhar e orientar as ações da Diretoria do CONSEPRO;
- III - Assessorar e dar parecer técnico quanto aos assuntos atinentes ao sistema de segurança pública local;
- IV - Propor encaminhamentos e sugerir procedimentos;
- V - Expedir recomendações que visem à busca de soluções para as questões atinentes ao sistema de segurança pública local, indicando prioridades;
- VI - Ser colaborador direto e imediato da Diretoria.

**Art. 24º - Os membros do Conselho Técnico integrarão o CONSEPRO, não tendo direito de voto nas decisões da Diretoria.**

11

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

**Seção V**

**Da Prestação de Contas Sociais**

**Art. 25º - A prestação de contas sociais seguirá as seguintes normas:**

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a observância dos princípios elencados na Lei nº 13.019/14.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26º - Em caso de dissolução do CONSEPRO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CONSEPRO ou doação aos órgãos de segurança pública objetos das finalidades.**

**Art. 27º - O CONSEPRO, por sua Diretoria, elaborará e implementará regulamento de compras e contratações, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impensoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.**

**Art. 28º - O patrimônio e a renda do CONSEPRO serão constituídos por bens, valores obtidos através de contribuições, doações feitas por empresas ou cidadãos da comunidade em dinheiro ou em bens destinados ao uso dos órgãos de segurança, convênios com o Poder Público, repasse de verbas também oriundas do Poder Público, ou legados, que serão empregados em benefício de suas finalidades, sempre visando ao atendimento dos interesses coletivos da comunidade, no que se refere ao sistema de segurança pública do Município.**

12

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

13 de 13

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

**Art. 29º** - Os ASSOCIADOS do CONSEPRO não responderão solidária ou subsidiariamente por atos da Diretoria, bem como pelas obrigações assumidas pelo CONSEPRO.

**Art. 30º** - Os recursos arrecadados pelo CONSEPRO serão depositados em conta bancária específica, e movimentados através de cheques, exclusivamente, com assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou pelos seus substitutos legais, conjuntamente, ou ainda através de TED bancária entre contas, quando se referir a pagamento autorizado de despesas ou aquisição de bens duráveis, na conta do credor.

**Art. 31º** - A participação, como voluntário, no CONSEPRO será considerada um serviço de relevante interesse público, de livre adesão e não ensejará o direito a qualquer forma de remuneração, equiparados nas mesmas condições estabelecidas na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**Art. 32º** - Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas do Novo Código Civil Brasileiro e da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1998 nos casos omissos deste Estatuto.

**Art. 33º** - Este novo estatuto consolidado, do CONSEPRO de Serafina Corrêa (RS), cuja denominação anterior era Associação Comunitária de Serafina Corrêa, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017 e após sua averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa - RS, ficando sem efeito, o estatuto anterior registrado sob nº 51 do livro A-1, à página 47V em 18 de abril de 1984 do

Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaporé.

*Elio Seganfreo*  
Elio Seganfreo  
Presidente - CPF: [REDACTED]

*Leonardo Razera Carvalho*  
Leonardo Razera Carvalho  
Secretário - CPF: [REDACTED]

*Joyani Marocco Dondoni*  
Joyani Marocco Dondoni  
OAB/RS nº: 73.271

13

Era o que constava. Eu, JOSÉ CARLOS PICINI, OFICIAL REGISTRADOR, mandei digitalizar, conferi, dato e referido é verdade e dou fé. Registro principal: Livro A-3, fls. 223 à 233, sob nº 153. Averbação anterior: A-3, fls. 241.  
Serafina Corrêa, RS, 17 de abril de 2017.

Emolumentos:

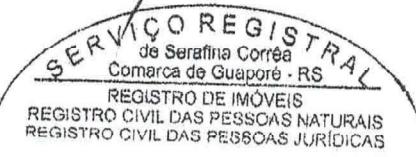
Total: R\$ 239,90 + R\$ 32,30 = R\$ 272,20

Certidão PJ: R\$ 107,90 (0264.04.0800006.01956 = R\$ 3,30)

Exame documentos: R\$ 38,40 (0264.04.0800006.01955 = R\$ 3,30)

Averbação de PJ: R\$ 57,20 (0264.04.0800006.01954 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 19,50 (0264.01.1600007.02094 a 2106 = R\$ 18,20)



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>90.808.312/0001-19 MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/04/1984</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA DE SERAFINA CORREA-RS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSEPRO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R CASTELO BRANCO</b>		NÚMERO <b>244</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 201</b>
CEP <b>99.250-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SERAFINA CORREA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(54) 3444-1024</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2025** às **14:02:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 90.808.312/

Certificamos que, aos 21 dias do mês de JULHO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 18/9/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSifFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 35978419  
Autenticação: 46352755





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA DE SERAFINA CORREA-RS**  
**CNPJ: 90.808.312/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:59:00 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **44A0.F0C6.EC21.648C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA**

CNPJ: 88597984000180

MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA - Telefone:

25 DE JULHO, 202 - CENTRO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, a requerimento da pessoa interessada 90808312000119, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 06/11/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo

Cadastro:	000325439	RG/Inscr. Estadual:	90808312000119
Contribuinte:	CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA	CPF/CNPJ:	90808312000119
Endereço:	CASTELO BRANCO, nº 244	Complemento:	SAI 201
Bairro:	CENTRO	CEP	99250000
Cidade:	SERAFINA CORREA-RS		

**ATENÇÃO:** Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 08/08/2025 Validade: 06/11/2025

Número/Controle da Certidão: 2FEB81A669793584

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 90.808.312/0001-19

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERAFINA CORREA

**Endereço:** RUA CASTELO BRANCO 244 / SEDE / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/08/2025 a 21/09/2025

**Certificação Número:** 2025082303050578232261

Informação obtida em 28/08/2025 13:48:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA DE SERAFINA CORREA-RS  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.808.312/0001-19

Certidão nº: 41595128/2025

Expedição: 21/07/2025, às 13:58:03

Validade: 17/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA DE SERAFINA CORREA-RS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.808.312/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## DECLARAÇÃO

Eu ELOI SEGANFREDO JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº: [REDACTED], CPF nº: 705.687.580-72, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] proprietário do imóvel sala comercial de nº: 201 localizada na Rua Castelo Branco nº 244, venho através deste, declarar para os devidos fins, que CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA DE SERAFINA CORREA-RS, CNPJ 90.808.312/0001-19, utiliza o referido imóvel, para fins de arquivo, execução de reuniões esporádicas, (estas sempre fora do horário comercial), bem como para deliberação das atividades administrativas pertinentes ao andamento do referido Conselho. Acrescento ainda, que a sala é cedida nos termos acima mencionados, de forma gratuita.

Serafina Corrêa, 10 de abril de 2023.

ELOI  
SEGANFREDO  
JUNIOR:70568  
758072

Assinado digitalmente por ELOI  
SEGANFREDO  
JUNIOR:70568758072  
DN: cn=ELOI SEGANFREDO  
JUNIOR:70568758072 c=BR  
o=ICP-Brasil ou=presencial  
Motivo: Eu sou o autor deste  
documento  
Local:  
Data: 2023-04-10 10:39:06:00

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 39 DA LEI 13.019/2014

A entidade CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA DE SERAFINA CORREA-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.808.312/0001-19, estabelecida na Rua CASTELO BRANCO, nº 244, SALA 201, Bairro CENTRO, na cidade de SERAFINA CORRÊA-RS, por meio de seu representante legal, Sr. ARIEL DALTOÉ, brasileiro, CASADO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], DECLARA, para os fins de direito, que não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Serafina Corrêa, 12 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 ARIEL DALTOÉ  
Data: 12/08/2025 19:03:55-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura do Representante Legal

## DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Serafina Corrêa – RS, DECLARA para os devidos fins, que o **CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.808.312.0001-19, com sede na Rua Castelo Branco nº 244, sala 201, centro, Serafina Corrêa-RS.

- a) Implementa as condições previstas no artigo 44 e atende os requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV da Lei Municipal nº 4.352, de 25 de setembro de 2024, que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025”*; e
- b) Não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres.

Esta declaração é expedida para os devidos fins e efeitos legais.

Serafina Corrêa, RS, 27 de agosto de 2025.



---

Rogério Reolon  
Secretaria Municipal de Fazenda

## APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO

Nos Termos do Art. 2º, Caput, da ordem de serviço nº 02/2022, aprovo o presente plano de trabalho CONSEPRO, em 26/08/2025 sob o Protocolo nº 1787/2025, por entender que os valores e/ou auxílios pretendidos são adequados às despesas para realização do projeto apresentado e por entender que o projeto possui interesse público e social.

Nos demais aspectos relativos ao Plano de Trabalho apresentado, verificou-se que a entidade fez constar no documento, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014:

- a) A descrição da realidade que será o objeto da parceria;
- b) A descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;
- c) A forma de execução das atividades;
- d) A definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;



Dimorvan Cantelli  
Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão

## RELATÓRIO

Na qualidade de Assessor de Controle Prestação de Contas, Convênios e Auxílios, o servidor Lívia dos Santos Souza Vivian, matrícula 2740, em atenção à Lei nº 13.019/2014, faz-se a análise do expediente recebido em 26/08/2025, protocolado sob o nº 725/2025.

Foi realizada a verificação da documentação apresentada pelo **CONSEPRO**, que postula o repasse no valor de R\$ 230.400,00, em 12 parcelas, para execução das atividades descritas no Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi submetido à análise e aprovado, pela Secretaria Municipal de Coordenação, Planeamento e Gestão, por entender que os valores e/ou auxílios pretendidos são adequados às despesas do projeto apresentado, e por entender que o projeto possui interesse público e social.

Nos demais aspectos relativos ao Plano de Trabalho apresentado, verificou-se que a entidade fez constar no documento, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014:

- a) A descrição da realidade que será o objeto da parceria;
- b) A descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;
- c) A forma de execução das atividades;
- d) A definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

Verificou-se ainda, que:

- A entidade proponente se enquadra no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014;
- Os documentos que foram apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017.

Nos termos do caput do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando “*a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}*”.

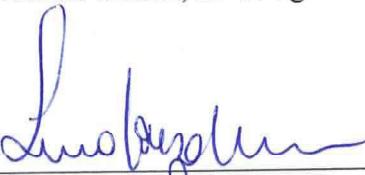


Em consonância com o disposto no artigo 19, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria, entende-se que se encontra em condições de ser processada.

Cumpre aclarar que a análise, restringe-se exclusivamente aos aspectos documentais, excluídos quaisquer aspectos jurídicos, decisórios, econômicos ou discricionários.

Diante do exposto, cumpridos os requisitos legais, aprovo o expediente e encaminho ao Prefeito Municipal para os devidos encaminhamentos.

Serafina Corrêa, 29 de agosto de 2025.



Lívia dos Santos Souza Vivian

Assessor de Controle Prestação de Contas, Convênios e Auxílios